



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2018

Acrescenta § 12 ao art. 14 da Constituição Federal, para vedar aos partidos vitoriosos em duas eleições consecutivas para Presidente da República, Governador e Prefeito o registro de candidatos na terceira eleição para o mesmo cargo.

AUTORIA: Senador Thieres Pinto (PTB/RR) (1º signatário), Senador Airton Sandoval (MDB/SP), Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Marta Suplicy (MDB/SP), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senador Benedito de Lira (PP/AL), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Garibaldi Alves Filho (MDB/RN), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador João Alberto Souza (MDB/MA), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Requião (MDB/PR), Senador Rodrigues Palma (PR/MT), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Wilder Morais (DEM/GO)



Página da matéria



Senador Thieres Pinto
PTB/RR

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3 , DE 2018

Acrescenta §12 ao artigo 14 da Constituição Federal, para vedar aos partidos vitoriosos em duas eleições consecutivas para Presidente da República, Governador e Prefeito o registro de candidatos na terceira eleição para o mesmo cargo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte §12:

“§12. É vedado ao Chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, bem como ao partido no poder em duas eleições consecutivas para Presidente da República, Governador e Prefeito a indicação de candidatos para o mesmo cargo na eleição subsequente”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática da democracia vai muito além da observância necessária de regras procedimentais que assegurem, de um lado, a realização de eleições periódicas e limpas, de outro, a posse efetiva dos

*Recebido em
2018-01-18*



**Senador Thieres Pinto
PTB/RR**

mais votados. Igualmente relevante para a avaliação da qualidade das democracias é o critério da alternância ou não dos partidos no poder. É fácil imaginar uma situação em que, embora todos os critérios legais tenham sido observados, o simples peso da máquina governamental, utilizado no limite do que permite a lei, possa assegurar a vitória governista, ou seja, a continuidade ilimitada do mesmo partido no poder.

O presente projeto tem por objetivo prevenir uma situação como essa. Conforme a proposta, partidos vencedores das eleições para o Poder Executivo por duas vezes consecutivas não podem indicar e nem registrar candidaturas para o poder executivo para as eleições subsequentes.

Cabe assinalar que o projeto não exclui esses partidos do processo eleitoral, mas impõe a eles a proibição temporária de apresentar candidatos.

Na sua eventual vigência, não podem eles participar das campanhas nas eleições majoritárias, não podem apoiar candidatos de outros partidos ou até mesmo registrar candidaturas e coligações, de seus filiados como candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito.

Essas são as razões por que submetemos o presente projeto à consideração de nossos pares.

Sala das Sessões,

A blue ink signature of Senator Thieres Pinto, which appears to read "Thieres Pinto".

Senador THIERES PINTO



**Senador Thieres Pinto
PTB/RR**

Acrescenta §12 ao artigo 14 da Constituição Federal, para vedar aos partidos vitoriosos em duas eleições consecutivas para Presidente da República, Governador e Prefeito o registro de candidatos na terceira eleição para o mesmo cargo.

- | | |
|--------------------------|---------------|
| 1. Reginaldo Souza | M. Souza |
| 2. Wilson Mariz | J. Mariz |
| 3. Bernardo | |
| 4. Fernando Rodrigues | J. Rodrigues |
| 5. Danilo Berger | |
| 6. Maria do Carmo Flores | M. Flores |
| 7. AC VALLADASO | A. Valladaso |
| 8. Antônio Gaudêncio | J. Gaudêncio |
| 9. Jair Renato Ruy | J. Ruy |
| 10. Jóias AlBERTO SOUZA | J. Souza |
| 11. Jair Sampaio | J. Sampaio |
| 12. Jair Ministério | J. Ministério |
| 13. José Medeiros | J. Medeiros |
| 14. Renan Calheiros | R. Calheiros |
| 15. Rodrigues Palmeira | R. Palmeira |



**Senador Thieres Pinto
PTB/RR**

Acrescenta §12 ao artigo 14 da Constituição Federal, para vedar aos partidos vitoriosos em duas eleições consecutivas para Presidente da República, Governador e Prefeito o registro de candidatos na terceira eleição para o mesmo cargo.

- | | |
|--------------------------------|--|
| 16. <u>Eduardo Ferreira</u> | <u>Officinal:</u> |
| 17. <u>Pedro Góes</u> | <u>Talvez</u> |
| 18. <u>Wellington Fagundes</u> | <u>BBM</u> |
| 19. <u>Fábio Rosso</u> | <u>BPR</u> |
| 20. <u>José Pimentel</u> | <u>D. Belchior</u> |
| 21. <u>Flexa Ribeiro</u> | <u>Avante Brasil 2000</u> |
| 22. <u>José Brantão</u> | <u>PP</u> |
| 23. <u>Casol</u> | <u>PPB</u> |
| 24. <u>GARIBAGI</u> | <u>Césped</u> |
| 25. <u>Ernani Lopes</u> | <u>LBN</u> |
| * 26. <u>Ronaldo Caiado</u> | <u>Ronaldo Caiado (Para tramitação em)</u> |
| 27. <u>Aldovino Rodrigues</u> | <u>Avante Brasil (Para tramitação)</u> |
| * 28. <u>Mumbuca Posto</u> | <u>Avante Brasil (Para tramitação)</u> |
| 29. <u>Jorge Eliono</u> | <u>Jorge Eliono</u> |
| 30. _____ | <u>(Assinatura)</u> |